

O ERRO MÉDICO

O erro médico é um dano, uma falha no exercício da profissão, advindo um mau resultado ou um resultado adverso. Traz à pessoa prejuízos de natureza variada, podendo provocar a morte, doenças, incapacidades orgânicas ou funcionais, que geram inferência de ordem psíquica, sexual ou social. Segundo João Monteiro de Castro, *o erro médico supõe uma conduta profissional inadequada, associada à inobservância de regra técnica, potencialmente capaz de produzir dano à vida ou agravamento do estado de saúde de outrem, mediante imperícia, imprudência ou negligência.*

Imperícia é falta de conhecimentos teóricos e práticos. O erro ocorre quando o médico descumpre regra técnica da profissão. Imprudência é a precipitação, a falta de cautela, o agir com descuido. Negligência é a omissão, a não observância de normas. Se deixar de adotar as providências necessárias, ocorre o erro médico. Quando da conduta, a presença de uma das condicionantes é pressuposto para a caracterização do erro médico. A culpa leve ou levíssima não é excludente da ilicitude e será considerada quando da fixação do *quantum* indenizatório.

Se o médico é cauteloso e aplica o tratamento clínico ou cirúrgico indicado para a doença, não se pode obrigá-lo a indenizar um prejuízo que sobrevenha ao paciente. Estamos diante de uma situação de responsabilidade subjetiva, ou seja, a culpa precisa estar presente na conduta.

Um acontecimento infausto nem sempre pode ser atribuído ao médico. A medicina é regida por fenômenos biológicos. Mesmo quando o médico atua com dedicação, utilizando-se de todas as tecnologias disponíveis, pode errar. Neste caso, o erro deve ser considerado como inerente ao exercício da profissão, não sendo causa de responsabilização civil.

Quando procuramos um atendimento médico, nunca ouvimos uma promessa de cura. Queremos que o médico empregue todos os seus conhecimentos e os meios disponíveis para obter a cura, que pode ou não ser obtida, pois se pudesse, *o médico curaria a própria morte.*